

Cód. Reduzido 288	3.3.71.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR 79.657,00
001.12.361.0105.10432 CONSTRUÇÃO DE ACESSIBILIDADE NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL	SUBTOTAL 906.866,03
1.500.1001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
4.4.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 73.000,00	Cód. Reduzido 244
Cód. Reduzido 574	001.27.812.0099.20231 EVENTOS ESPORTIVOS E DATAS COMEMORATIVAS
003.12.361.0118.20268 MANTER O CONVENIO COM TRANSPORTE ESCOLAR – SEDUC	1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
1.571.0000000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÉNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 25.000,00
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 300.000,00	SUBTOTAL 25.000,00
SUBTOTAL 373.000,00	TOTAL 1.518.266,03
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário: GABINETE DO PREFEITO(A) DIAMANTINO - MT.
Cód. Reduzido 598	AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.
001.10.122.0121.20275 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.
1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 100.000,00	
Cód. Reduzido 652	
001.10.301.0120.20285 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE AGENTES C	
1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 333.790,14	
Cód. Reduzido 835	
001.10.302.0122.20277 MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	
1.600.0000602 TRANSFERÊNCIAS FAF DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO ASSISTÊNCI	
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 53.915,00	
Cód. Reduzido 889	
001.10.302.0122.20289 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 88.504,89	
Cód. Reduzido 845	
001.10.302.0122.20326 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL	
1.621.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS 250.000,00	
Cód. Reduzido 855	
001.10.302.0122.20328 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE	
1.500.1002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3.3.71.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTR 999,00	
Cód. Reduzido 856	
001.10.302.0122.20328 MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO DE SAÚDE	
1.621.0000603 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	

LEI ORDINÁRIA Nº 1.592/2024, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a publicação na rede mundial de computadores das informações acerca da ordem cronológica de pagamentos, pelo poder executivo, através do portal da transparência, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação na rede mundial de computadores da ordem cronológica dos pagamentos da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Poder Executivo Municipal, através do portal transparência do Município de Diamantino, com lista e ordem de pagamento dos credores, em cumprimento ao disposto no §3º, do art. 141, da Lei 14.133/2021.

§1º. A divulgação no Portal de Transparência do Poder Executivo deverá se dar em seção específica e conter o nome do credor, a data da nota de empenho e a data do efetivo pagamento dos serviços contratados.

§2º. Os pagamentos referidos no caput são os decorrentes de contratos celebrados de fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços em consonância com o artigo 50 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o artigo 141 da Lei 14.133 de 10 de abril de 2021.

§3º. As hipóteses de pagamento fora da ordem cronológica são aquelas estabelecidas junto ao §1º, do art. 141, da Lei Federal 14.133/2021, cujos requisitos deverão ser observados, inclusive, com a publicação antecedente ao pagamento, da justificativa para a quebra da ordem cronológica.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar as normas, procedimentos e demais ações necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Diamantino, 18 de março de 2024

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO**PRIMEIRA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**